



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

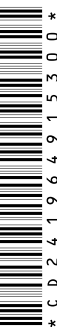
EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera a redação do caput do art. 87 do PLP nº 108 de 2024 para a seguinte redação:

“Art. 87. No exame da matéria em litígio, a autoridade julgadora não ficará adstrita às razões de fato ou de direito invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências, ou solicitar a manifestação dos interessados na solução do processo, mesmo que outras medidas já tenham sido tomadas.

§ 1º O contribuinte deve expor os motivos que justifiquem as diligências ou perícias que entende que devem instruir o procedimento fiscal. Caso a autoridade lançadora entenda necessário a realização de perícia técnica, caberá ao contribuinte arcar com as custas do ato, que, em caso de procedência da medida fiscal, será reembolsado ao final do julgamento. Na decisão que determinar a realização da diligência, deverá constar a sua motivação.

§ 2º Deliberada a diligência, é vedado à autoridade incumbida de sua realização recusar-se a cumpri-la.



JUSTIFICAÇÃO

O direito de produção de provas – previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV – é um dos pilares fundamentais do processo judicial, garantindo às partes a possibilidade de apresentar elementos que corroboram suas alegações ou refutam as alegações da parte adversa. Referido direito está diretamente relacionado ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois permite que as partes influenciem na formação do convencimento do juiz de maneira equitativa e justa.

Ademais, a valorização da verdade material no processo judicial é fundamental para a justiça efetiva e para a garantia dos direitos das partes. Além das formalidades processuais, deve-se buscar a correspondência entre o que é afirmado pelas partes e o que efetivamente ocorreu no mundo real. Assim, a produção de provas tem como objetivo principal contribuir para a descoberta da verdade material, proporcionando elementos robustos para fundamentar as decisões judiciais de forma justa e equitativa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

